Supremo abre ação penal contra deputado federal Bernardo Moreira

O Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, abrir ação penal para investigar denúncia de crimes contra a ordem tributária cometidos pelo deputado federal Bernardo Moreira (PR-MG). Em sessão na tarde desta quinta-feira (18/10), o Plenário do STF, seguindo voto do ministro Marco Aurélio, aceitou denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal contra o parlamentar e abriu processo para apurar as acusações.

As acusações, na verdade, envolvem uma empresa, a Rima Industrial. A parte que estava no Supremo, um inquérito, era por conta da prerrogativa de foro por função de Bernardo Moreira, deputado federal desde 2011 e um dos diretores da empresa à época dos fatos (entre 2005 e 2009). A denúncia afirma que a empresa fraudou 910 notas fiscais para fugir da fiscalização da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais na compra de carvão vegetal.

De acordo com a denúncia, a empresa comprava carvão vegetal de origem nativa e o declarava como se fosse de origem plantada. Isso, segundo o MPF, para fugir de obrigações tributárias. A Fazenda mineira estabelece que, para cada metro cúbico de carvão vegetal nativo colhido, a empresa deve plantar 12 árvores ou pagar R$ 5 mil ao estado.

O MPF afirma que, por meio da falsificação das notas, a Rima cometeu sonegação fiscal e deixou de arrecadar ao estado R$ 23,29 por cada metro cúbico comercializado ilegalmente. Em relatório administrativo, a Secretaria de Fazenda de Minas afirma que a Rima recebeu mais de 60 mil metros cúbicos de origem nativa acobertados por notas fraudadas. O cálculo foi que obteve um lucro ilícito de R$ 1,5 milhão.

Poder de investigar
Bernardo Moreira alegou em sua defesa prévia que as provas apresentadas contra ele eram ilegais porque colhidas diretamente pelo Ministério Público. Ressalvava que, caso o Supremo não concordasse com a tese da ilegalidade, esperasse o resultado do julgamento do Recurso Extraordinário 593.327. É o caso em que o STF discute se o MP pode fazer investigações criminais ou não, cujo julgamento está interrompido por pedido de vista.

O ministro Marco Aurélio negou os dois argumentos. Afirmou que não seria possível sobrestar o caso para esperar definição do RE em que se discutem os poderes investigatórios do MP. Segundo o ministro, os artigos 543-A e 543-B, que definem o sobrestamento de processos quando fica declarada repercussão geral sobre um caso, refere-se apenas a recursos extraordinários e recursos especiais — o primeiro no caso do STF e o segundo no caso do Superior Tribunal de Justiça.

“Não cabe a processos originários [o sobrestamento], como é o caso, conforme se sobressai da leitura do parágrafo 1º do referido artigo 543-A, segundo o qual o sobrestamento de um processo no tribunal de origem só se dá por meio de Recurso Extraordinário”, afirmou Marco Aurélio.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Quanto à alegação da ilegalidade das provas colhidas, o ministro afirmou que o pedido também não procede. Isso porque as acusações foram baseadas em procedimento administrativo da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais. Portanto as provas não foram colhidas pelo Ministério Público.

Date Created
17/10/2013

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.